



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.306, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

“Inclui os §§ 7º e 8º, ao artigo 52, da Lei Complementar nº 4.877/12.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Ficam incluídos na Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, os §§ 7º e 8º, ao artigo 52, com a seguinte redação:

Art. 52)

§7º - Fará jus à gratificação por avaliação funcional o servidor com, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo de ingresso do quadro do Magistério Municipal de Itapira, no ano anterior ao do pagamento.

§8º - Os servidores contratados em caráter temporário não farão jus à gratificação por avaliação funcional.

Art. 2º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de agosto de 2014.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS**